

Pellon
& Associados
ADVOCACIA
RIO DE JANEIRO SÃO PAULO VITÓRIA

INFORME JURÍDICO

Ano 16, n.110, março 2016



O Zika vírus no Brasil: A perspectiva de uma resseguradora de vida

Daniel D. Zimmerman
Vice Presidente e Diretor Médico da RGA Global

INFORME JURÍDICO

Publicação do Escritório
Pellon & Associados Advocacia

Luís Felipe Pellon
Sergio Barroso de Mello

Produção gráfica
Assessoria de Comunicação:
Mônica Grynberg Cerginer

Bibliotecária responsável
Vaneza Fernandes CRB7 5090

Distribuição Online

Participe enviando matérias, artigos e
sugestões para:

monica.cerginer@pellon-associados.com.br

As opiniões expressas nos artigos assinados,
bem como o serviço de Clipping (elaborado
originalmente por outros veículos) são de
responsabilidade de seus autores e não
refletem necessariamente a opinião do
Escritório Pellon & Associados.

Imagens retiradas da internet,
de domínio público.

A reprodução de qualquer matéria
depende de prévia autorização.

Uma publicação

**Pellon
& Associados**
A D V O C A C I A

Atendimento ao leitor:
monica.cerginer@pellon-associados.com.br

Rio de Janeiro
Rua Desembargador Viriato, 16
Centro - CEP: 20.030-090
Telefone: (21) 3824-7800

© 2016 Pellon & Associados Advocacia
Todos os direitos reservados



NESTA EDIÇÃO

Matéria de Capa	3
Notas Informativas	7
Clipping	12
Jurisprudência	18
Sugestão de Leitura	20
Acredite se quiser	20
Biblioteca. Com	21

Por: Daniel D. Zimmerman



Daniel D. Zimmerman é Médico, Vice Presidente e Diretor Médico da RGA Global, onde é responsável por estudo de casos, desenvolvimento de produtos, treinamentos internos e externos, suporte a clientes e representação das principais organizações profissionais da indústria.

Ocupou posições de liderança com o Conselho Americano de Seguradoras de Vida (ACLI) e participou de comitês de liderança da Academia Americana de Medicina para Seguros (AAIM).

Antes de ingressar na RGA, Dr. Zimmerman ocupava uma cadeira na comissão consultiva científica para a Longer Life Foundation, organização patrocinada pela RGA.

O Zika vírus no Brasil: A perspectiva de uma resseguradora de vida

INTRODUÇÃO

O recente surto do Zika vírus (ZIKV) no Brasil, além de mais de uma dúzia de países do Hemisfério Ocidental, representa um grave alerta para os riscos das doenças infecciosas novas ou re-emergentes.

O presente artigo destina-se a fornecer informações essenciais sobre o referido agente patogênico com a finalidade de facilitar a compreensão e a avaliação do risco da situação por parte das seguradoras, que precisam estar sempre a par dessas ocorrências e apreciar, com rapidez, seu possível impacto na morbidade e mortalidade, muitas vezes com base apenas em dados científicos ou atuariais preliminares.

O ZIKA VÍRUS NO BRASIL

O Zika vírus foi isolado, pela primeira vez, na floresta de Zika, em Uganda, em 1947, porém, o primeiro caso humano só foi identificado em 1954, na Nigéria. Faz parte da família Flaviviridae, estando relacionado aos agentes causadores da febre amarela, dengue, encefalite japonesa e Febre do Oeste do Nilo, e é transmitido ao ser humano por pelo menos uma espécie do mosquito Aedes, encontrado em grande parte do mundo e conhecido por picar muito durante o dia.

Por meio século só foram relatados, entre populações humanas, surtos leves e esporádicos, concentrando-se na África e na Ásia. Contudo, em 2007, irrompeu uma epidemia de febre do

Zika vírus na Ilha de Yap, Micronésia, seguida de outra, de grande alcance, na Polinésia Francesa em 2013.

No início de 2015, registraram-se sintomas de uma síndrome semelhante à dengue entre pacientes de Natal (RN), que, no entanto, apresentaram resultados negativos em testes tanto de dengue quanto de Chikungunya. Em exames posteriores, detectou-se a presença do RNA do Zika, mais especificamente, do tipo sub-asiático.

Chegou-se a especular que o vírus tivesse sido trazido ao Brasil por participantes da Copa do Mundo de 2014, porém, ficou demonstrado, em exames de genotipagem, que pode ter vindo da Polinésia Francesa durante o Cam-

peonato Mundial de Va'a Velocidade, a competição anual de canoagem polinésia, sediada pelo Brasil em agosto do mesmo ano.

CARACTERÍSTICAS CLÍNICAS, TRATAMENTO E PREVENÇÃO

Os principais sintomas do Zika vírus são febre, erupções cutâneas, artralgia, mialgia, fadiga e conjuntivite, perdurando, em geral, por dois a sete dias, e o paciente, conforme se acredita atualmente, adquire imunidade permanente após a recuperação. No entanto, apenas um em quatro indivíduos infectados desenvolvem manifestações clínicas, a maioria permanecendo assintomática. Embora muito mais leves, os sintomas do Zika vírus podem ser facilmente confundidos com os da dengue, Chikungunya ou outras infecções virais que causem febre e erupções cutâneas.

De acordo com as estimativas do Ministério da Saúde, entre 440.000 e 1.300.000 indivíduos foram contaminados em 2015, em comparação com cerca de 10.000 casos de Chikungunya e 500.000 de dengue, diagnosticados no país no mesmo período.

Não há, atualmente, nenhum tratamento específico para os casos sintomáticos além de cuidados de suporte, que pode incluir o repouso, controle da febre com acetaminofeno ou paracetamol (não se recomendam anti-inflamatórios) e hidratação abundante. Podem ser prescritos anti-histamínicos para a erupção cutânea.

No tocante à prevenção, como o mosquito é o principal vetor, as principais medidas são evitar o inseto, aplicar repelentes e usar roupas de mangas longas e calças compridas para proteger a pele contra picadas.

POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS MÉDICAS GRAVES

Embora a grande maioria dos infectados se recupere sem intercorrências (ou seja, não desenvolve sequelas), há atualmente pelo menos duas grandes preocupações no que tange a possíveis consequências: a microcefalia (pequenez anormal da cabeça e inibição do desenvolvimento cerebral) entre recém-nascidos e a Síndrome de Guillain-Barré entre adultos, ambas as possíveis afecções ainda sob estudo.

Também vem sendo investigada a possibilidade de uma correlação entre a infecção pelo Zika vírus durante a gravidez (provavelmente no primeiro trimestre) e o posterior desenvolvimento da microcefalia fetal. Termo geral para uma condição que pode resultar em diversos riscos para a criança, tais como morte perinatal; alterações do desenvolvimento, do crescimento ao longo da vida; complicações neurológicas, como convulsões; e uma possível redução da expectativa de vida, a microcefalia tem muitas causas, uma das quais pode ser o Zika vírus.

Desde outubro de 2015, vem sendo relatado um aumento anormal do número de casos de microcefalia no Brasil, sobretudo na Região Nordeste. Normalmente, a incidência anual no país é de 150 a 200 casos, porém, em 2015, essa taxa aumentou de 10 a 20 vezes. A partir de 28 de janeiro de 2016, já haviam sido registrados pelo Ministério da Saúde mais de 3.500 casos suspeitos, com 46 óbitos (em comparação com um total de apenas 147 em 2014) e esse número está em alta. Essa situação coincidiu com o aparecimento do Zika vírus no Brasil e, em novembro de 2015, devindo ao avanço da microcefalia, o Ministério da Saúde declarou Emergência

em Saúde Pública de Importância Nacional e emitiu recomendações de medidas de prevenção e controle, inclusive de considerar adiamento da gravidez.

Mais recentemente, os Centros de Controle e Prevenção de Doenças (CDC, na sigla em inglês) identificaram, nos EUA, a presença do vírus em duas crianças com microcefalia que vieram a óbito logo após o nascimento, bem como na placenta de duas mulheres que sofreram aborto espontâneo de fetos portadores da afecção. Também se registrou a infecção, em Porto Rico, em um indivíduo que não tinha viajado. Em 15 de janeiro de 2016, o CDC emitiu um Alerta de Nível Dois (tomada de precauções reforçadas) com relação a viagens ao México, América Central, América do Sul, Caribe, Samoa e Cabo Verde.

Embora haja indícios cada vez mais contundentes da correlação entre a infecção pelo Zika e a microcefalia, ainda não foi estabelecido, com absoluta certeza, um nexo de causalidade. Os testes para o vírus deram resultados positivos em algumas crianças com microcefalia e nas mães, mas não em todas. Na Polinésia Francesa, também se registrou, entre recém-nascidos, um aumento das complicações do sistema nervoso central relacionado ao surto do Zika.

No momento, também se investiga a correlação entre a infecção pelo Zika vírus e a Síndrome de Guillain-Barré (SGB), um distúrbio no qual o sistema imunológico ataca parte do sistema nervoso periférico, resultando em fraqueza muscular e alterações da sensibilidade, tais como dormência, além de poder levar à paralisia e insuficiência respiratória. A maioria dos indivíduos recupera-se, porém, alguns têm fraqueza persistente. Desde o surgimento do Zika, relataram-se mais de 100 novos

casos da SGB no Brasil e, como no caso da microcefalia, prossegue a investigação para estabelecer uma possível correlação com o vírus.

IMPACTO SOBRE O SETOR DE SEGUROS

Com base nas últimas informações, o risco total de mortalidade entre adultos, em relação à quantidade de indivíduos infectados com o Zika, aparenta ser basicamente nulo. Embora pequena, a quantidade de casos da Síndrome de Guillain-Barré, no entanto, pode resultar em pedidos de indenização relacionados com benefícios de saúde.

A questão mais relevante e trágica são as implicações para as crianças nascidas com microcefalia, seja ou não comprovada a correlação com o Zika. Apesar de ser improvável que as apólices com exclusão de doenças congênitas venham a ser afetadas, aquelas com cobertura específica de complicações congênitas poderão ser. Além disso, essas crianças

desafortunadas estarão, durante toda a vida, propensas a apresentar problemas de saúde associados a inibições de desenvolvimento, deficiências cognitivas, convulsões e redução da expectativa de vida.

RESUMO

O avanço do Zika vírus no Brasil e na América Latina, assim como seu recente surgimento na América do Norte, demonstra os riscos novos e imprevisíveis, tanto para a população em geral quanto para o ramo dos seguros de vida, decorrentes das doenças infecciosas. As seguradoras devem manter-se atentas a esses novos riscos, avaliá-los de maneira adequada e responder, à altura e de forma calculada, àqueles que sejam efetivos. A dificuldade, no entanto, é que, sempre que surge um novo risco, sua futura extensão e gravidade, em geral, não é evidente logo de início. Assim sendo, é fundamental a análise contínua de novos dados.



Mais informações e atualizações:

À medida que cresce a base de conhecimentos sobre o Zika vírus, é importante acompanhar os avanços. Seguem, abaixo, algumas referências confiáveis:

Ministério da Saúde:

<http://portalsaude.saude.gov.br/>

Organização Pan-Americana da Saúde:

<http://www.paho.org/hq/>

Centros de Controle e Prevenção de Doenças (EUA):

<http://www.cdc.gov/zika/>

<http://www.cdc.gov/zika/geo/index.html>

Centro Europeu de Controle e Prevenção de Doenças:

http://ecdc.europa.eu/en/healthtopics/zika_virus_infection/Pages/index.aspx

Referências em inglês:

1. Zanluca C, Campos V, de Melo A, et al. First report of autochthonous transmission of Zika virus in Brazil. Mem Inst Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, Vol. 110(4): 569-572, Junho de 2015.
2. Musso D. Zika Virus Transmission from French Polynesia to Brazil. Emerging Infectious Diseases, Vol. 21, Nº 10, Outubro de 2015, pág. 1887.
3. <http://portalsaude.saude.gov.br/>
4. <http://www.paho.org/hq/>
5. <http://www.cdc.gov/zika/>
6. http://ecdc.europa.eu/en/healthtopics/zika_virus_infection/Pages/index.aspx
7. http://www.ninds.nih.gov/disorders/gbs/detail_gbs.htm
8. Ashwal S, Michelson D, Plawner L, Dobyns W. Practice Parameter: Evaluation of the child with microcephaly (an evidence-based review), Neurology 2009;73:887-897.

Sobre a RGA

Reinsurance Group of America, Incorporated, é uma empresa listada na FORTUNE 500, e está entre os principais resseguradores mundiais de resseguro de vida e soluções financeiras. Fundada em 1973, hoje a RGA é amplamente reconhecida por seu profundo conhecimento técnico de risco e gestão de capital, soluções inovadoras e com o compromisso de servir seus clientes. A RGA tem filiais operacionais, sucursais e escritórios de representação em 26 países. Com cerca de US\$ 3 trilhões de resseguros de vida em vigor e ativos de US\$ 50,4 bilhões. Para saber mais sobre a RGA e suas empresas, visite o site www.rgare.com

RGA GLOBAL REINSURANCE COMPANY, LTD. – Escritório de Representação no Brasil Ltda.

Av. das Nações Unidas, 14.171 - 15º andar - Marble Tower, São Paulo, Brasil - CEP 04794-000 T 55.11.3568.2108 rgabrasil@rgare.com

Contato: Leticia Doherty | Chief Actuary

**Sergio Barroso de Mello**

Sócio Fundador e Membro do Conselho
de Pellon & Associados
sergiom@pellon-associados.com.br

LIMITES INDENIZATÓRIOS DO DANO MORAL NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Tema de grande interesse nos últimos anos no Mercado Segurador, mais especialmente nas coberturas de Responsabilidade Civil, é a quantificação do dano moral e a sua cobertura, justo pela dificuldade encontrada com a falta de parâmetros quanto aos valores conferidos por decisões judiciais.

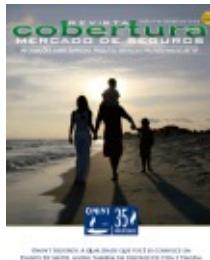
Mas as trevas não são absolutas. Ao analisarmos as últimas decisões dos Tribunais Superiores, mais precisamente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST), veremos que os julgados mostram forte preocupação com condenações excessivas dos Tribunais Estaduais.

Ao analisarmos as últimas condenações do STJ em matéria de dano moral no campo médico, foi possível conferir o

maior valor atribuído no importe de R\$ 875 mil, por conta de invalidez total para concepção, em razão de compressa cirúrgica de 45cm esquecida no útero da paciente. Há também condenação no patamar de R\$ 830 mil, por conta de paraplegia com estado vegetativo por erro cirúrgico. Porém, grande parte das indenizações está na faixa de R\$ 50 mil a R\$ 250 mil.

Já no TST, as indenizações por dano moral relativas a lesões a empregados têm balizamentos econômicos parecidos. Há decisão que condenou Mineradora por morte de ex-empregado (silicose) a pagar a seus beneficiários a quantia de R\$ 90 mil. Há outra que condenou Frigorífico em indenização à título de dano moral e estético, no importe de R\$ 234 mil, a trabalhador vítima de amputação de quatro dedos em acidente na empresa. Sem contar outras tantas do mesmo Tribunal, balizando o dano moral por doença profissional na faixa de R\$ 200 mil.

Para alívio dos subscritores de RC, é possível afirmar que as condenações atuais dos Tribunais Superiores, em relação ao dano moral, mostram o cuidado em evitar valores excessivos e contribui decisivamente para a adequada aceitação e especificação desse tipo de risco.



Publicado na Revista Cobertura Mercado de Seguros, n. 169, p.16, dezembro 2015.

RC AMBIENTAL CRESCE 134%, MAS PRECISA DOSAR LIMITE DAS APÓLICES

Entrevista de Sergio Barroso de Mello para Risco Seguro | fev. 2016
Por: Oscar Röcker Netto

Para Sergio Barroso de Mello, muitas empresas contratam coberturas inferiores ao risco com que operam; desastres recentes devem impulsionar segmento

Empurrado pela legislação e uma série de acidentes nos últimos anos, os seguros de responsabilidade civil ambiental registraram um crescimento de 134% no volume de prêmios entre 2011 e 2015, segundo dados da Susep, a Superintendência de Seguros Privados. Vitaminado pelo desastre em Mariana (MG), em novembro do ano passado, esse segmento de seguros deverá registrar uma procura ainda maior em 2016, na opinião de **Sérgio Barroso de Mello**, sócio do escritório de advocacia Pellon & Associados.

Para o especialista em seguros, entretanto, há um ajuste importante que compradores de seguros e seguradores precisam fazer neste ramo para que o seguro funcione com mais precisão dentro de sua função de gerenciamento de riscos das empresas.

Trata-se dos limites de cobertura contratados. “Temos hoje um volume muito grande de empresas operando com riscos elevados e muitas delas não têm consciência disso”, afirmou ele em entrevista à **Risco Seguro Brasil**.

Samarco

O caso Samarco serve de exemplo. Responsável pelo que está sendo considerado um dos maiores — senão o maior — desastre ambiental do país, a empresa está às voltas com um acordo em que deverá arcar com despesas em torno de R\$ 20 bilhões em ações socioeconômicas e socioambientais para recuperação do rio Doce e entorno.

O seguro RC contratado pela companhia, no entanto, ficava em R\$ 80 milhões, conforme noticiado.

“É um valor muito baixo de cobertura para o tamanho do risco com que eles estavam operando. É um caso típico de erro de contratação de RC”, diz ele, notando que a empresa e suas proprietárias são grandes consumidores de seguros de grandes riscos.

“As operações [mundiais] da Vale e da BHP são seguradas desde os ramos de engenharia, riscos operacionais, RC, proteção patrimonial... Mas no caso específico da Samarco se optou por uma cobertura insuficiente.

“Segundo Mello, esse é um problema que ocorre com frequência atualmente no mercado. “A avaliação do risco é falha”, diz o especialista, sobre um contexto geral do RC Ambiental. “É como fazer um seguro de RC para automóvel com limite de R\$ 50 mil, aí o sujeito atropela um empresário rico, de 35 anos... Os R\$ 50 mil não vão ser suficientes.

“Ele lembra que os RCs são seguros tradicionais, vêm se aperfeiçoando com o tempo e passam por uma fase de alta demanda. “Só que tem um problema, que está na análise do risco concreto, na verificação do tamanho do prejuízo

que pode ser causado pela empresa. Se o sujeito não olha isso de forma correta, contrata o seguro errado.”

Efeito catástrofe

O advogado, que tratou do impacto do caso Samarco e dos escândalos de corrupção nos seguros de Responsabilidade Civil em seminário realizado pela Associação Paulista de Técnicos de Seguro (APTS), dia 24/2, em São Paulo, lamenta que o desenvolvimento do segmento seja impulsionado por eventos catastróficos. Mas reconhece que esse comportamento faz parte do mercado.

Além disso, considera saudável que esses casos resultem em maior atenção com as apólices de seguro e com a avaliação dos riscos a serem protegidos. “As pessoas estão buscando ampliar os limites indenizatórios. É um movimento que vinha ocorrendo de maneira tímida nos últimos anos e aumentou nos últimos meses por conta desses sinistros”, afirma.

“Quem não tinha despertado para a importância, que pode ter ignorado o seguro lá atrás, vê a situação da Samarco e volta atrás — vai lá e contrata”, avalia ele. Contratação que, segundo ele, tende a ser feita com mais atenção ao conteúdo da apólice.

Ao ver o caso da Samarco, a primeira coisa que empresários da área pensam é: ‘Caramba!! Será que eu também estou vulnerável desse jeito?’

Segundo ele, o ideal seria que a cultura do seguro fosse sendo construída diariamente, com conscientização. “Mas os sinistros sempre despertam mais atenção. De acordo com Mello, o grande crescimento dos seguros na área

ambiental nos últimos anos se deve — além das ocorrências de acidentes ou desastres — ao maior rigor da legislação e à maior busca de reparação por parte de pessoas atingidas pelos danos de acidentes ou desastres. Entre os desastres, a Samarco é o caso mais grave, mas houve dois casos com reflexos ambientais recentes em terminais do porto de Santos (incêndio em 2015 e vazamento de gás em janeiro de 2016) e um em São Francisco do Sul (incêndio em 2013), entre outros, que chamaram bastante atenção. “As leis estão mais rigorosas. Os acidentes [cujos responsáveis são empresas] não passam em branco pelos Ministérios Públicos. Eles entram com ações pesadas e têm ferramentas poderosas na lei para isso”, afirma o especialista.

Capacidade

Mello entende que o mercado está em boas condições para desenvolver os produtos de seguros no segmento.

“O mercado de RC vive um momento de demanda muito boa. Há disponibilidade de produtos de RC Ambiental muito interessante, alguns muito aperfeiçoados, outros mais simples e objetivos, mas tem produto para todo tipo de risco”, afirma.

“Os seguradores também têm disponibilidade de capital suficiente para assumir os grandes riscos, como o da Samarco. Se pede um seguro de R\$ 10 bilhões, o mercado, que é internacional, tem capacidade para isso.

“De acordo com os relatórios da Susep, nove seguradoras operaram ativamente seguros de RC Ambiental no país em 2015, com um índice médio de sinistralidade de 54%, superior à registrada em 2014 (37%).

**Nijalma Cyreno Oliveira**

Sócio do Setor Tributário e Membro do Conselho de Pellon & Associados
nijalma.cyreno@pellon-associados.com.br

NOVA LEI ACABA COM MULTAS BILIONÁRIAS APLICADAS PELA SUSEP

Uma mudança legal aprovada no fim do ano passado acabará com as multas bilionárias – uma delas de R\$ 53 bilhões – aplicadas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) a empresas que vendem seguros sem autorização oficial. Desde a sanção da lei nº 13.195, em novembro, a punição máxima para esse tipo de irregularidade ficou limitada a R\$ 3 milhões e levará à revisão de mais de 200 processos que totalizam R\$ 28,3 bilhões.

“Queríamos sair do absurdo. As multas são impagáveis; superam o patrimônio total de todas as empresas multadas e nenhuma teria capacidade de pagamento”, afirma a diretora de fiscalização da Susep, Helena Venceslau.

A origem das punições bilionárias está na lei de 1966 que regulou a atividade de seguros no país. Nela, estava previsto que empresas que atuassem sem autorização legal seriam multadas levando-se em conta o valor do bem segurado, a quantidade de operações feitas e o tempo de duração

do contrato. Dessa forma, não importa o prêmio cobrado no seguro. A multa tem que ser calculada levando-se em conta o valor segurado. Assim, se a operação tiver sido feita com base em apólices de R\$ 30 mil, esse será o valor base usado para a punição. A legislação, conforme desenhada inicialmente, tinha como intuito tirar a empresa do mercado, por isso impunha um prejuízo muito superior ao lucro que a companhia tivesse obtido na operação.

De acordo com a diretora de fiscalização da Susep, esse “caráter confiscatório” também poderia se transformar num risco judicial para o governo, pois o confisco não é uma tese acolhida pelo Judiciário. Esse entrave também foi considerado pelo governo nas discussões sobre como resolver o problema.

A aplicação da lei de 1966 fez com que a Caixa Econômica Federal, por exemplo, tivesse que pagar R\$ 53 bilhões para a Susep por haver vendido seguro anti-furto do cartão de crédito a seus correntistas sem que isso estivesse vinculado a uma apólice de seguros. O banco não chegou a ser multado pela Susep porque assinou antes um termo de ajustamento de conduta para evitar ter que fazer qualquer tipo de provisionamento em seu balanço. Assim, desde 2011, a venda do seguro pela Caixa é feita com base numa apólice da Caixa Seguros. Mas se a punição tivesse ido adiante, o banco teria quebrado, já que seu patrimônio total atualmente é de R\$ 63,2 bilhões.

Os Correios, por sua vez, estão no meio da discussão com a Susep sobre a legalidade de uma multa de R\$ 2,3 bilhões sobre a oferta de seguros no envio de Sedex. Há também multas de R\$ 11 bilhões, aplicada a uma empresa estrangeira chamada National Western, e de R\$ 13 bilhões a

outra, UPS, que não se trata da gigante de logística americana, mas de uma empresa local que se associou com sindicatos para oferecer uma apólice que a Susep considerou um seguro de vida. Um outro grupo de multas está na casa de R\$ 200 milhões, R\$ 300 milhões e R\$ 450 milhões. Com a edição da lei, todas as punições aplicadas pela Susep que ainda não foram confirmadas pela diretoria colegiada serão revistas e o teto de R\$ 3 milhões será aplicado. Esse processo teve início no fim de janeiro, quando os diretores aprovaram por unanimidade a redução de multas para o teto em 30 processos que aguardavam decisão.

“Havia um custo para a União de fazer algo acintosamente absurdo. Foi uma regra feita para nunca ser burlada, mas ninguém avaliou como seria o pagamento ou o efeito disso num mercado de seguros mais desenvolvido”, diz Helena Venceslau. A solução para as multas bilionárias foi uma negociação que envolveu o Ministério da Fazenda, a Casa Civil, a Advocacia Geral da União, além da Susep, e o próprio Congresso. O teto foi fixado com base nas multas que a Susep aplica ao mercado regulado, que estão limitadas a R\$ 1 milhão. Para os casos em que houve atuação no “mercado marginal”, como esses casos são conhecidos, o valor foi triplicado.

Além das punições que estão na Susep, há processos em análise no Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização (CRNSP), que representa a última instância de recursos administrativos. Esses processos ainda não foram julgados e, a partir da nova lei, os conselheiros terão que examinar desde a admissibilidade dos recursos até uma eventual aplicação do novo teto. Não há uma estimativa, porém, dos valores ou números

de processos que serão analisados.

O próximo passo para a Susep é a definição de uma nova fórmula para essas multas a empresas não autorizadas a funcionar. A nova lei não mudou o critério de cálculo das punições, que continuam sendo feitas com base na lei de 1966, apenas estabeleceu um teto. De acordo com Helena Venceslau, a autarquia ainda está no início das discussões internas sobre a nova regulamentação e não há prazo para que o assunto seja encaminhado à diretoria. Por Leandra Peres | De Brasília - Fonte: Valor Econômico - 22/02/2016

BC DISCIPLINA APLICAÇÃO DO SEGURO GARANTIA EM EXECUÇÃO FISCAL

O procurador-geral do Banco Central, Isaac Sidney Ferreira, assinou portaria⁽¹⁾ na qual define a aplicação do seguro garantia no âmbito da instituição.

Segundo o texto, o seguro garantia para execução fiscal e o seguro garantia em parcelamento administrativo fiscal poderão ser apresentados por seguradoras ao BC para garantir o pagamento de débitos inscritos em dívida ativa. Para aceitar o seguro garantia da seguradora, que precisa ser idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação aplicável, a portaria estabelece alguns requisitos, que devem estar expressos nas cláusulas da apólice.

O seguro garantia judicial para execução fiscal, por exemplo, tem de trazer o valor segurado, que deverá ser igual ao montante original do débito inscrito em dívida ativa, acrescido dos honorários advocatícios fixados pelo juízo da execução, tudo devidamente atualizado. Já o seguro garantia parcelamento administrativo fiscal deverá conter o valor segurado inicial, que deverá ser idêntico ao montante da dívida consolidada a ser parcelada, devidamente

corrigida, sem considerar eventuais descontos legais previstos na norma de parcelamento.

Entre as exigências, a portaria ainda determina que a vigência da apólice será de, no mínimo, 2 anos no seguro para execução fiscal e igual ao prazo de duração do parcelamento no seguro garantia parcelamento administrativo fiscal. No caso de parcelamento, porém, a Procuradoria-Geral do BC poderá aceitar apólices com prazo de duração inferior à quantidade de prestações, sendo que até 60 dias antes do fim da vigência da apólice, o tomador deverá renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea, sob pena de sinistro.

O BC ressalva na portaria que, quando o valor segurado exceder a R\$ 10 milhões, ainda que esse valor esteja compreendido no limite de retenção estabelecido pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) para a empresa seguradora, será exigida a contratação de resseguro. Destaca ainda que seguro para execução fiscal somente poderá ser aceito se sua apresentação ocorrer antes de depósito ou da efetivação da constrição em dinheiro, decorrente de penhora, arresto ou outra medida judicial.

As novas regras serão aplicadas aos casos futuros e também aos seguros garantia pendentes de análise, avisa a Procuradoria-Geral do BC na portaria.

(1) *Nota da Pellon & Associados: Portaria BACEN nº 88.273, de 29 de janeiro de 2016 (DOU de 02/02/2016) Fonte: Estadão*

SUSEP EDITA NOVAS NORMAS – FONTE: AGÊNCIA ESTADO

A Superintendência de Seguros Privados (Susep) publicou dia 29/02, no Diário

Oficial da União (DOU), quatro circulares voltadas para o setor.

A Circular 526/2016 estabelece, entre outros, procedimentos relacionados com a instrução de processos de eleição, nomeação, destituição e renúncia de cargos em órgãos estatutários ou contratualis das sociedades seguradoras, de capitalização, resseguradoras locais, escritório de representação de resseguradores admitidos, entidades abertas de previdência complementar e corretoras de resseguros.

A Circular 527/2016 fixa procedimentos para obtenção de autorização prévia para instalação de escritório de representação, cadastramento, atualização cadastral e demais alterações de resseguradores admitidos e eventuais.

Os outros dois atos disciplinam aspectos sobre a autorização para funcionamento e alterações do controle societário das empresas. A Circular 528/2016 traz procedimentos relacionados com a instrução de processos de autorização para funcionamento, alterações do controle societário, reorganização societária, aquisição ou expansão de participação qualificada, transferência de sede, entre outros, das corretoras de resseguros.

Já a Circular 529/2016 define procedimentos relacionados com a constituição, autorização para funcionamento, alterações de controle societário, reorganização societária, aquisição ou expansão de participação qualificada, instalação, alteração ou encerramento de dependências e representações, cancelamento da autorização para funcionamento, aumento e redução do capital social e modificação do estatuto social, em todas as suas espécies, das sociedades seguradoras, de capitalização, resseguradoras locais e entidades abertas de previdência complementar (EAPC).

**Raphael Mussi**

Sócio do Contencioso de Pellan & Associados
raphael.mussi@pellon-associados.com.br

RESOLUÇÃO CNSP 331/2015

No final do ano de 2015, como tradicionalmente ocorre, foram publicadas algumas resoluções por parte do Conselho Nacional de Seguros Privados. Nesta edição do Boletim destacamos a Resolução CNSP nº 331 de 2015 que trouxe importantes mudanças em alguns dispositivos da Resolução CNSP nº 243 de 2011 e dispôs sobre o rito sumário no âmbito do processo administrativo sancionador.

O dito rito sumário, visa encerrar rapidamente discussões sobre matérias específicas (como o não envio das informações do FIP/SUSEP), dando a oportunidade da entidade supervisionada não apresentar defesa, se assim entender, optando pelo pagamento da multa imposta com desconto de até 40% (quarenta por cento). Destacamos algumas novidades importantes, implementadas na rotina do processo administrativo quanto ao Rito Sumário:

1. O rito sumário será observado em processos administrativos instaurados exclusivamente contra pessoas jurídicas,

cujos atos infracionais estejam descritos no Anexo I da norma;

2. Para o rito sumário, a única sanção aplicável é a multa, não há substituição de penalidade;

3. O processo administrativo será instaurado da mesma forma que os demais do rito comum (auto de infração, denúncia ou representação);

4. O prazo de defesa continua sendo de 30 (trinta) dias contados da intimação;

5. Após a intimação, acusado poderá optar por pagar a multa-base provisória, renunciando ao direito de litigar, se efetuar o pagamento;

6. A multa-base provisória corresponderá ao valor da cominação mínima prevista na infração;

7. Se o acusado for reincidente, a multa-base provisória corresponderá ao dobro do valor da cominação mínima;

8. Se o acusado optar por pagar a multa-base provisória, dentro do prazo de defesa, haverá desconto de 40% (quarenta por cento);

9. Se o acusado for reincidir mais de três vezes, o desconto será de 25% (vinte e cinco por cento);

10. Os descontos estarão limitados ao valor mínimo estipulado para a infração;

11. As circunstâncias agravantes e atenuantes serão desconsideradas para fixação da multa-base provisória;

12. Se o acusado optar por se defender, o valor da multa-base provisória se tornará sem efeito;

13. O prazo de recurso será de 30 (trinta) dias, podendo o acusado efetuar o pagamento da multa fixada com desconto de 25% (vinte e cinco por cento);

Outra mudança implementada por esta Resolução é a inserção do §4º-A do art. 2º, que permite ao órgão da SUSEP deixar de instaurar o processo sancionador

quando verificar que as consequências do suposto ato infracional, foram sanadas. Sem prejuízo direto ao consumidor e ao atendimento dos objetivos da regulação setorial.

Foi alterada a redação do §5º do art. 2º que previa a punição da pessoa natural que “comprovadamente, detenha ciência e poder de decisão em relação à infração verificada”, substituindo-se por “bem como qualquer outro que, comprovadamente, concorra para a prática da infração, ou deixe de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.”, deixando claro o enrijecimento da regra de punição da pessoa física, deixando de lado a discussão de sua culpabilidade, no sentido de ter o domínio final do fato infracional, abrindo-se a possibilidade de sua concorrência, não mais a ciência e poder de decisão em relação à infração verificada.

Por fim, destacamos a inclusão também, nesta nova Resolução, do §5º do art. 2º, que trata da conceituação de agente responsável no caso de pessoa jurídica, aquelas “sociedades supervisionadas e as que atuem direta ou indiretamente vinculadas às atividades supervisionadas pela SUSEP, incluindo as que atuem sem a sua autorização.”

Aqui, claramente, é possível perceber que será objeto de fiscalização e punição as empresas que vendem seguros piratas, conhecidas como Associação de Proteção Veicular, amplamente combatida pela SUSEP como os “Seguros Piratas”, dentre outras que couberem na definição da norma.

Íntegra da Norma disponível em:

<http://www2.susep.gov.br/biblioteca/web/docOriginal.aspx?tipo=1&codigo=36998>



Clipping



SEGURO CONTRA ENCHENTES NÃO É OBRIGATÓRIA PARA CARROS

O temporal que atingiu o município do Rio, no sábado, deixou um rastro de prejuízos para motoristas que tiveram carros arrastados pela enxurrada, especialmente na região da Tijuca, na Zona Norte. Nesta terça-feira (15/03), no Dia Mundial do Direito do Consumidor, proprietários ainda tentam reaver com as seguradoras os danos causados aos veículos. Alguns já foram surpreendidos pela resposta negativa das empresas. A Superintendência de Seguros Privados (Susep), órgão responsável pela regulação do setor de seguros, informou que a cobertura de catástrofes naturais não é obrigatória.

O Instituto de Defesa do Consumidor (Idec) alerta que muitos segurados continuam “a ver navios” na hora do resarcimento por dois motivos: por conta do conflito com os dados preenchidos no questionário, quando o consumidor contrata o seguro (se informa que tem garagem, mas o carro,

na verdade, dorme na rua), ou pela ausência de cobertura de catástrofes naturais estipulada em contrato.

A Susep informou que, em 2004, lançou um seguro para carros usados, incluindo este tipo de incidente, mas poucas seguradoras se interessaram em oferecer a modalidade. O órgão deverá lançar, em breve, uma nova regulamentação sobre o assunto.

Segundo o Idec, o primeiro passo a ser dado caso o carro sofra dano devido a enchentes é entrar em contato com a seguradora. Um funcionário credenciado pela empresa fará uma vistoria. Se o dano for parcial, o seguro cobrirá somente o custo do conserto.

Por outro lado, se houver perda total, a seguradora desembolsará o valor integral do veículo, sem desconto de franquia. Segundo corretores de seguro, a inclusão de cobertura contra enchentes adiciona, em média, um custo de R\$ 70 à apólice. Além disso, algumas seguradoras não cobrem o prejuízo, se o

motorista enguiçar tentando passar em alagamentos. Fonte: Extra

EVENTO DA APTS MOSTRA QUE SEGURADO DE RC ESTÁ NO CENTRO DO DEBATE DE QUESTÕES ATUAIS

A tragédia em Mariana, a Operação Lava-Jato e até o zika vírus impactaram o seguro de Responsabilidade Civil. Em seminário da APTS, especialistas explicaram essa correlação.

Questões contemporâneas do cenário nacional serviram de pano de fundo para a APTS discutir as mudanças – ou a necessidade delas – no seguro de Responsabilidade Civil. A Operação Lava-Jato e seus impactos no seguro D&O, a tragédia em Mariana (MG) e o subsequente de forma geral, e, ainda, o zika vírus e as consequências de erros de diagnósticos no seguro RC Profissional, foram analisadas por especialistas durante o seminário “Crise no Seguro de Responsabilidade Civil: os reflexos de casos recentes no país”. O evento foi realizado pela APTS no dia 24 de fevereiro, no audi-



tório da Escola Nacional de Seguros, em São Paulo (SP).

Se, por um lado, os inúmeros atos de corrupção desvendados pela Operação Lava-Jato refletiram na elevação da sinistralidade de D&O (Directors and Officers Liability Insurance), por outro, fizeram aumentar a contratação do produto. Esta modalidade de RC registrou sinistralidade de 53,50% em 2014, contra 32,30% em 2013. Já as contratações aumentaram 49% apenas nos primeiros quatro meses de 2015.

Para Sergio Barroso de Mello, presidente do GNT de Responsabilidade Civil e Seguro da Associação Internacional de Direito do Seguro (AIDA) e sócio da Pellon & Associados, a Lava-Jato aumentou a consciência do empresariado. “Muitos entenderam que poderiam expor seu patrimônio pessoal, caso um ato de administração, ainda que involuntário, viesse a gerar dano à empresa, à sociedade ou a terceiros”, disse.

A evidência conquistada pelo D&O, após os escândalos de corrupção, também resultou em maior aprendizado sobre a forma correta de utilizar o seguro. De acordo com Thabata Najdek, Underwriter Financial Lines na Allianz Global Corporate & Specialty (AGCS), até dois anos atrás, era comum a perda de cobertura por falta do aviso de sinistro à seguradora. “Antes, o cliente avisava apenas quando o caso chegava à Jus-

tiça. Mas, hoje, já avisa logo que é notificado pelo terceiro sobre o prejuízo”, disse. Ela também fez questão de registrar que a contratação de D&O está sim mais restritiva e os preços mais elevados, porém, apenas para as empresas que apresentem risco de corrupção. “O mercado não é hard para todos, só para algumas empresas, sobretudo as públicas. Para as demais, as taxas não aumentaram e ainda estamos num mercado soft”, disse. Em relação ao aumento de sinistralidade de D&O, provocado pelo volume de indenizações pagas pela cobertura de custo de defesa, depois da Lava-Jato.

Sergio Mello levantou outra questão. Ainda que seja do interesse do segurador a boa defesa do segurado, a suspensão da cobertura em decorrência dos acordos de leniência e de delação premiada gerou um problema para a carteira de RC. “Na medida em que o segurado recebe a antecipação da indenização para pagar a sua defesa e, posteriormente, admite a má-fé, a consequência será a perda da cobertura. Mas, como fica o segurador?”, questionou, referindo-se à eventual impossibilidade de resarcimento às seguradoras. “Tem muita gente do mercado preocupada, mas esse é um risco do negócio”, acrescentou.

Outra questão atual que tem mobilizado a opinião pública, o desastre ambiental em Mariana (MG), não afetou diretamente o seguro de RC, mas trouxe à tona o grave problema do subseguro.

Apesar de ter provocado prejuízos estimados até o momento pelo governo mineiro em mais de R\$ 1 bilhão, a cobertura de RC Ambiental do seguro da mineradora responsável pela barragem que causou o acidente não passa de R\$ 80 milhões.

Para Sergio Mello, o caso não apenas evidencia que o risco ambiental foi subdimensionado, como, também, acende o alerta para todos os seguros contratados por empresas com potencial de danos ambientais. “É preciso avaliar o risco real com extremo cuidado, especialmente o ambiental, para mostrar ao segurado as suas vulnerabilidades e as coberturas disponíveis em termos de responsabilidade civil. A contratação de seguros de RC como subproduto ou em valores fora da realidade do risco deve ser evitada, exatamente para que não aconteça o mesmo que ocorreu com o sinistro em Mariana”, disse.

Thalita de Fátima Barbato Graciolli, gerente de Sinistro da Zênite Assessoria e Consultoria, outra especialista convidada do evento, chamou a atenção para os impactos do zika vírus no seguro de RC na área da saúde. Diante da quantidade de doenças provocadas pelo mosquito aedes aegypti e do pouco conhecimento da comunidade científica a respeito, o setor de seguros se prepara para um forte aumento de sinistros em RC Profissional. O maior risco seria o erro de diagnóstico. Entretanto, Thalita destacou a falta de conhecimento do segurado sobre o seguro. Ela frisou que o RC Profissional cobre o dever de pessoa física ou jurídica de indenizar a terceiros, em função do exercício da profissão por si ou por meio de outros, que resulte em perdas ou danos à vítima (paciente ou consumidor). A questão é que o RC Profissional não é apenas um seguro de defesa, embora possua esta cobertura. Um dos maiores equívocos dos médicos, segundo ela, “é pensar que o seguro é uma espécie de poupança e que basta ser acionado na Justiça para a seguradora realizar a indenização. Este seguro requer a apuração do dano e a comprovação de culpa do profissional”, disse.

No encerramento do seminário, o presidente da APTS, Osmar Bertacini, e o secretário, Evaldir Barboza de Paula, homenagearam cada palestrante com uma placa. “Além de o seguro de RC ser tema empolgante, este evento atende à finalidade da APTS de fortalecer a técnica de seguros”, disse Bertacini. Fonte: APTNS

IRB BRASIL RE MANTÉM RATING EXCELENTE DA AGÊNCIA A.M.BEST

A agência internacional de classificação de risco A.M. Best concedeu ao IRB Brasil Re o rating Excelente (A-), com perspectiva de estabilidade. O comunicado oficial divulgado no último dia 25/02 pela instituição destaca como pontos relevantes que justificaram a manutenção da nota “o forte perfil de negócios do IRB no mercado de resseguros brasileiro, o sólido desempenho financeiro e o excelente nível de capital ajustado a risco”.

A notícia veio ao encontro do recém divulgado balanço da companhia, que apresentou aos seus acionistas e ao mercado números que superaram qualquer expectativa, batendo uma marca histórica do líder em resseguros no Brasil.

Para o presidente do IRB, José Carlos Cardoso, é extremamente gratificante verificar que as medidas implementadas há pouco mais de um ano trouxeram um resultado tão positivo: “Uma perfeita combinação do que a empresa tem de melhor, que é sua experiência e conhecimento do mercado brasileiro, aliado ao que existe de mais moderno no mercado de resseguros global”, enfatiza o executivo.

Apesar das turbulências, a companhia mantém sua trajetória de expansão no mercado nacional e, recentemente, no

internacional, firme na nova estratégia de atuação, com foco definido em resultados. Na visão da vice-presidente de Riscos e Compliance do IRB, Lucia Valle, “o crescimento consistente, uma gestão operacional e financeira eficiente, aliada a uma estrutura adequada de gestão integrada de riscos, nos permitiram a manutenção do rating, mesmo neste cenário adverso”.

No comunicado oficial, a A.M. Best ainda destaca que “a reestruturação proporcionou ao IRB uma estrutura de gestão de risco mais eficaz, bem como melhorou a agilidade e a eficiência operacional. Em geral, o IRB continua a ter uma posição ímpar e forte no crescente mercado de seguros brasileiro, juntamente com uma estratégia bem definida e um experiente quadro de funcionários para executar a sua expansão internacional”. Fonte: Revista Apólice

RGA RECEBE LICENÇA PARA OPERAR NO BRASIL

A Global Reinsurance Company Ltd. (“RGA Global”), subsidiária da Reinsurance Group of America, Incorporated (RGA), anunciou que obteve a aprovação da Superintendência de Seguros Privados (Susep) para operar como ressegurador admitido de vida e saúde no Brasil.

“Estamos satisfeitos em expandir nossa presença no Brasil”, disse Ronald Poon Affat, CEO da representante da RGA, empresa baseada em São Paulo, em comunicado distribuído à imprensa.

“Vários dos nossos grandes clientes globais já operam aqui ao lado de muitas seguradoras locais fortes, e estamos ansiosos para trabalhar com estes clientes e ajudá-los a crescer e gerenciar

sus empresas.” A RGA oferece uma linha abrangente de produtos e serviços incluindo atividades de resseguro de vida individual, resseguro de benefícios de vida individual, resseguro de saúde individual, resseguro em grupo e soluções financeiras. A empresa também oferece desenvolvimento de produtos e serviços, além de ressegurar coberturas catastróficas e acidentes pessoais. Está entre os principais resseguradores mundiais de resseguro de vida e soluções financeiras.

Fundada em 1973, hoje a RGA é amplamente reconhecida por seu profundo conhecimento técnico de risco e gestão de capital, soluções inovadoras e com o compromisso de servir seus clientes. Tem filiais operacionais, sucursais e escritórios de representação em 26 países. Com cerca de US\$ 3 trilhões de resseguros de vida em vigor e ativos de US\$ 50,4 bilhões. Para saber mais, visite o site www.rgare.com. Fonte: Sonho Seguro

DONOS APOSTAM EM PLANOS DE SAÚDE PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

Quem tem plano de saúde sabe que para ir ao médico é só marcar a consulta ou o exame, apresentar a carteirinha no consultório, documento com foto e esperar para ser chamado. Pois com o animal de estimação não é muito diferente disso. Cachorros e gatos têm agora o seu próprio convênio.

Apesar de ser um mercado relativamente recente, opções não faltam. Em uma rápida busca pela internet, é possível encontrar diversas ofertas, preços, redes credenciadas e coberturas. É só analisar o que melhor se adapta ao interesse do dono e fechar contrato, na maioria das vezes ali mesmo, no próprio computa-

dor. Na Healthlife, os planos variam de R\$ 65 a R\$ 120. Quanto mais caro, maior o nível de cobertura. A raça do animal não é levada em consideração. "Quando o cliente entra em contato, enviamos os três tipos, valores e informações sobre faixa etária (a partir de oito anos o preço aumenta). Com o contrato já fechado, fazemos uma visita na residência para avaliação do bichinho e perguntas sobre a rotina. O animal ganha uma carteirinha com foto, com os dados dele e do dono", conta o idealizador Altair Sales.

O yorkshire Ozzy, que ostenta sua carteirinha da Healthlife desde 2012, já usou de tudo um pouco no plano. "Desde consultas, exames de laboratório até vacinas. Quando ele era mais novo não usava tanto, mas hoje está com 9 anos e com um problema no fígado, então está se consultando mais", afirma a dona de casa Áurea Aparecida Oliveira Lima, de Santo André. A "irmã" de Ozzy, Amora, de três meses, nem chegou em casa e já tinha plano de saúde. "Ela chegou no sábado e na segunda já estava coberta pelo plano e a levamos no veterinário. Dá uma certa tranquilidade saber que se acontecer qualquer coisa, podemos correr nas clínicas que não vamos ter surpresas com os valores", diz Áurea.

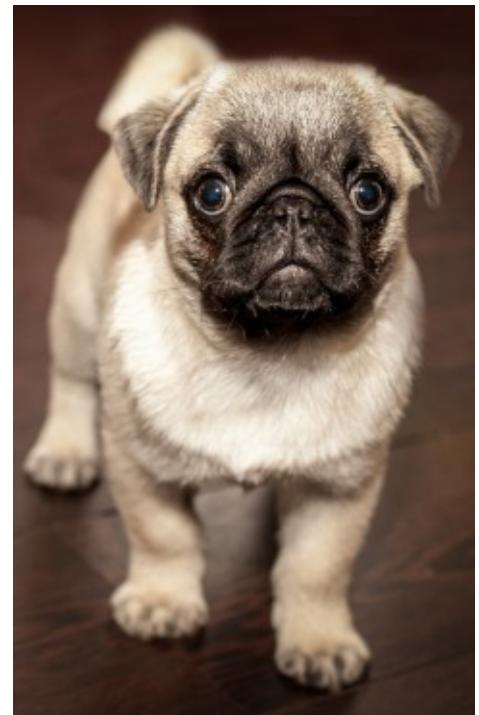
Essa é justamente umas das vantagens para os donos, segundo Fernando Leibel, diretor-presidente da Health for Pet. "Imagina se acontece um acidente e na hora H o dono não tem dinheiro? Já vi gente gastando o que podia e o que não podia com o cachorro. É mais fácil ter R\$ 60 todo mês do que desembolsar um valor bem maior que isso em alguma fatalidade."

Os preços do Health for Pet vão de R\$ 59,87 a R\$ 239,50. Em todos os animais são implantados um microchip que carrega todos os dados. "Temos 200 veteri-

nários que atendem em casa, PetPhone com atendimento com especialistas 24h, Pet Club, com descontos em banho, tosa e alimentação, reembolsos, e mais de 200 clínicas credenciadas. Outra vantagem é que quem tem plano também aumenta a frequência de ida ao veterinário e não só quando tem algum problema, o que ajuda, por exemplo, a descobrir doenças em estado inicial", conta Leibel.

Desde que nasceram, a Shih Tzu Andy, de dois anos e meio, e a Mel, de um ano, da raça Lulu da Pomerânia, têm plano de saúde. "Uma consulta particular sai por volta de R\$ 80 e pago um pouco a mais que isso por mês para ter quantas consultas e exames precisar. É bastante econômico se for colocar na balança", afirma a secretária Ariane de Fátima Vizzari Cavaleiro, de São Bernardo. Na Petplan, no qual os planos vão de R\$ 69 a R\$ 159, não há limites de consulta, mas há um teto de valor que pode ser gasto anualmente. "No plano básico, por exemplo, o limite é de 5 mil no ano e no plano mais top é permitido gastar até R\$ 16 mil. Mas não é porque ultrapassou o limite em um dos procedimentos que perde a cobertura total, os outros continuam podendo ser usados da mesma forma", diz Bruna Bechelli, do comercial da Petplan.

Tendência do mercado é crescer, afirmam planos - na contramão da crise econômica, todos os planos de saúde entrevistados afirmaram que o mercado pet, principalmente no quesito saúde, está crescendo e tem potencial de alta para os próximos anos. "O Healthlife foi criado em 2010, mas passou a ser comercializado um ano e meio depois, quando se consolidou a base de clínicas credenciadas. Hoje, posso afirmar que temos um crescimento de 10% ao mês e é um número que ainda está se ampliando", pontua Altair Sales.



No Health for Pet, que está no mercado desde 2014, são vendidos cerca de 3 mil planos por mês, de acordo com Fernando Leibel. "No início, achamos que seria algo mais procurado pela classe alta, mas nos surpreendemos. Percebemos que a classe social é indiferente, as pessoas estão buscando mesmo formas mais em conta de cuidar do cachorro ou gato."

Segundo Bruna Bechelli, a área de seguro saúde para animais ainda é inexplorada. "Os donos estão conhecendo agora, é uma cultura que a gente ainda não tem.

A Petplan está internacionalmente no mercado há mais 40 anos, no Brasil está desde 2011. Estamos transferindo para o País a valorização da saúde do pet." Fonte: CQCS -Diário do Grande ABC

MICROSSEGURO REGISTRA EXPANSÃO EM 2015

Dados da Superintendência de Seguros Privados (Susep) constatam que o total de prêmios emitidos nos microseguros de pessoas e de danos, em 2015, somou R\$ 97,7 milhões, obtendo um crescimento da ordem de 14,3% em relação a 2014.

Ainda de acordo com a autarquia, entre os dois períodos comparados, as despesas comerciais, que englobam as comissões pagas aos corretores e gastos com campanhas promocionais, tiveram incremento de 14%, para R\$ 10,2 milhões. Os sinistros, de mais de R\$ 5,6 milhões no ano passado, avançaram 122% em 2015.

Fonte: Jornal do Commercio

GOVERNO VAI ANALISAR REFORMULAÇÃO DA SUSEP

A diretoria da Susep vai encaminhar ao Ministério da Fazenda uma proposta de reformulação da autarquia, que inclui a criação de uma nova diretoria, com foco na conduta do mercado. “Essa diretoria vai agilizar a aprovação de produtos e serviços e verificar a sua conveniência para o consumidor”, adianta o superintendente do órgão regulador, Roberto Westenberger.

Ele acrescenta que a proposta vai reforçar a defesa da autorregulação do mercado, vista na Susep como medida “fundamental” para o desenvolvimento do setor de seguros no Brasil. Roberto Westenberger entende ser imprescindível tornar o mercado um investidor institucional mais forte, principalmente agora que o setor acaba de atingir a marca de R\$ 800 bilhões em ativos, superando, pela primeira vez, o setor de previdência fechada (fundos de pensão).

Fonte: CQCS



CBF PROMETE PAGAR SEGURO DE VIDA A TODOS ATLETAS EMPREGADOS NO FUTEBOL BRASILEIRO

Pouco mais de um mês após a morte do lateral-direito Cláudio Canavarros, do XV de Piracicaba, a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) decidiu passar a arcar com o seguro de vida de todos os jogadores profissionais do País. Os atletas, porém, perdem o direito ao benefício caso fiquem desempregados ou se transfiram para o exterior.

De acordo com a CBF, cabe aos clubes a obrigação legal de arcar com o seguro de vida de todos seus atletas. A entidade, entretanto, diz que pode assumir o custo graças ao patrocínio de uma seguradora. Ainda segundo a CBF, a apólice fornecerá cobertura por morte “por qualquer causa, invalidez permanente total ou parcial por acidente e invalidez funcional permanente ou total por doença”. As coberturas são equivalentes ao salário do atleta, multiplicado por 12. “A CBF vai desonerar as contas dos clubes. Isso vai favorecer principalmente os times menores. A economia vai variar de acordo com a folha salarial de cada equipe”, explica Reynaldo Buzzoni, diretor de registro e transferências da CBF. Quase 10 mil jogadores tinham contrato profissional em janeiro. Fonte: Fato On-line

GESTÃO DE RISCOS DE CARGAS MELHORA NO BRASIL

A revista inglesa LATAM Insurance

Review publicou na sua edição de março de 2016, uma matéria sobre gestão de riscos em que explico que as empresas brasileiras têm melhorado significativamente as suas estratégias de gestão de risco para proteger as cargas contra roubo.

As empresas de transporte investem cada vez mais em sistemas de segurança e proteção das cargas transportadas sob sua responsabilidade, e o gerenciamento de riscos se tornou um elemento fundamental para essa atividade. Uma análise criteriosa e a aplicação de procedimentos adequados de proteção, prevenção e controle de perdas são indispensáveis em todas as operações de transportes.

Os planos de gerenciamento de riscos praticados no Brasil incluem a consulta e cadastro de motorista e veículo, rastreamento via satélite, dispositivos de segurança, escolta armada, moto-acompanhamento e até o uso de helicóptero para seguir o veículo dependendo da carga. Os serviços de gerenciamento de riscos precisam ser constantemente modernizados, aperfeiçoados e envolvidos diretamente com os setores de tecnologia e segurança.

No Brasil, o roubo de cargas custa aproximadamente R\$ 1 bilhão por ano em perdas nas rodovias, depósitos, armazéns e nas transportadoras.

Existem 116 seguradoras no mercado brasileiro, sendo que apenas 20 trabalham com seguros de transportes. Em termos de produtos e coberturas, há vinte anos que nada de novo foi criado, e as seguradoras competem apenas com redução de taxa, tirando seguro uma da outra, uma prática lesiva a elas próprias e que só serve para deteriorar o mercado de seguros. Fonte: Segs.com.br



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp nº 1473828 /0066460-0

RECORRENTE: SUL AMÉRICA
COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
RECORRIDO: SCOPO ALIMENTOS LTDA
RELATOR(A): Min. MOURA RIBEIRO -
TERCEIRA TURMA. DIREITO CIVIL.
COBERTURA SECURITÁRIA.
PERDA TOTAL DO BEM.

Ainda que o sinistro tenha ocasionado a perda total do bem, a indenização securitária deve ser calculada com base no prejuízo real suportado pelo segurado, sendo o valor previsto na apólice, salvo expressa disposição em contrário, mero teto indenizatório.

Com a entrada em vigor do CC/2002, passou a ser observado, para os casos de pagamento de indenização em seguro de dano, o chamado princípio indenitário previsto no art. 781, o qual é claro ao dispor que "A indenização não pode ultrapassar o valor do interesse segurado no momento do sinistro, e, em hipótese alguma, o limite máximo da garantia fixado na apólice, salvo em caso de

mora do segurador". Dessa forma, a quantificação da indenização está, em regra, condicionada ao valor do dano atual e efetivo, e não ao valor que foi segurado. Ou seja, a quantia atribuída ao bem segurado no momento da contratação é considerada, salvo expressa disposição em sentido contrário, como o valor máximo a ser indenizado.

Nesse passo, segundo doutrina, o contrato de seguro não deve ser causa de enriquecimento do segurado.

O seu objetivo é apenas o de restabelecer a situação das coisas, em nível patrimonial, ao mesmo patamar que tinha antes do sinistro.

Em suma, a indenização não pode ultrapassar o valor de mercado do bem no momento do sinistro. REsp 1.473.828-RJ, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 27/10/2015, DJe 5/11/2015.

Resp nº 1401538

RECORRENTE: ICATU SEGUROS S/A
RECORRIDO: LAURECILDA CARNEIRO
DE PAULA

RELATOR(A): Min. RICARDO VILLAS
BÔAS CUEVA

DIREITO CIVIL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA NA AUSENCIA DE INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIO NO CONTRATO DE SEGURO DE VIDA.

Na hipótese em que o segurado tenha contratado seguro de vida sem indicação de beneficiário e, na data do óbito, esteja separado de fato e em união estável, o capital segurado deverá ser pago metade aos herdeiros, segundo a ordem da vocação hereditária, e a outra metade à cônjuge não separada judicialmente e à companheira.

De fato, o art. 792 do CC dispõe que: "Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária".

Em que pese a doutrina pátria divergir a respeito da interpretação a ser dada

ao referido dispositivo legal, o intérprete não deve se apegar simplesmente à letra da lei. Desse modo, ele deve perseguir o espírito da norma a partir de outras, inserindo-a no sistema como um todo, para extrair, assim, o seu sentido mais harmônico e coerente com o ordenamento jurídico.

Nesse contexto, nunca se pode perder de vista a finalidade da lei, ou seja, a razão pela qual foi elaborada e o bem jurídico que visa proteger. Dessa forma, os métodos de interpretação da norma em questão devem ser o sistemático e o teleológico (art. 5º da LINDB), a amparar também a figura do companheiro (união estável).

Nesse passo, impende assinalar que o segurado, ao contratar o **seguro** de vida, geralmente possui a intenção de resguardar a própria família, os parentes ou as pessoas que lhe são mais valiosas, de modo a não deixá-los desprotegidos economicamente quando de seu óbito.

Logo, na falta de indicação de beneficiário na apólice de **seguro** de vida, revela-se incoerente com o sistema jurídico nacional o favorecimento do cônjuge separado de fato em detrimento do companheiro do segurado, sobretudo considerando que a união estável é reconhecida constitucionalmente como entidade familiar.

Ademais, ressalte-se que o reconhecimento da qualidade de companheiro pressupõe a inexistência de cônjuge ou o término da sociedade conjugal (arts. 1.723 a 1.727 do CC). Efetivamente, a separação de fato se dá na hipótese de rompimento do laço de afetividade do casal, ou seja, ocorre quando esgotado o conteúdo material do casamento.

A exegese exposta privilegia a finalidade

e a unidade do sistema, harmonizando os institutos do direito de família com o direito obrigacional, coadunando-se ao que já ocorre na previdência social e na do servidor público e militar para os casos de pensão por morte: rateio igualitário do benefício entre o ex-cônjuge e o companheiro (AgRg no Ag 1.088.492-SP, Terceira Turma, DJe 1º/6/2015).

Portanto, a interpretação do art. 792 do CC mais consentânea com o ordenamento jurídico é que, no **seguro** de vida, na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, o capital segurado deverá ser pago metade aos herdeiros do segurado, segundo a ordem da vocação hereditária, e a outra metade ao cônjuge – não separado judicialmente e ao companheiro, desde que comprovada, nessa última hipótese, a união estável. REsp 1.401.538-RJ, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 4/8/2015, DJe 12/8/2015.

Resp nº1.419.814

SC (2013/0386773-6)
RECORRENTE: JOÃO RODRIGUES -
ESPÓLIO REPRESENTADO
POR: VANDERLEI RODRIGUES
RECORRIDO: LIBERTY SEGUROS S/A
DIREITO PROCESSUAL CIVIL.
ILEGITIMIDADE DO
RELATOR: MINISTRO RICARDO VILLAS
BÔAS CUEVA

ESPÓLIO PARA PLEITEAR INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT NO CASO DE MORTE DA VÍTIMA.

O espólio, ainda que representado pelo inventariante, não possui legitimidade ativa para ajuizar ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) em caso de morte da vítima no acidente de trânsito. Antes da vigência da Lei 11.482/2007, a

indenização do seguro obrigatório DPVAT, na ocorrência do falecimento da vítima, deveria ser paga em sua totalidade ao cônjuge ou equiparado e, na sua ausência, aos herdeiros legais. Depois da modificação legislativa, o valor indenizatório passou a ser pago metade ao cônjuge não separado judicialmente e o restante aos herdeiros da vítima, segundo a ordem de vocação hereditária (art. 4º da Lei 6.194/1974, com a redação dada pela Lei 11.482/2007).

Desse modo, depreende-se que o valor oriundo do seguro obrigatório (DPVAT) não integra o patrimônio da vítima de acidente de trânsito (créditos e direitos da vítima falecida) quando se configurar o evento morte, mas passa diretamente para os beneficiários.

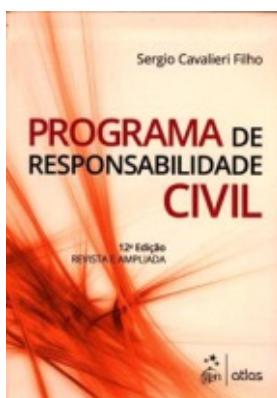
Como se vê, a indenização do seguro obrigatório (DPVAT) em caso de morte da vítima surge somente em razão e após a sua configuração, ou seja, esse direito patrimonial não é preexistente ao óbito da pessoa acidentada, sendo, portanto, direito próprio dos beneficiários, a afastar a inclusão no espólio.

De fato, apesar de o seguro DPVAT possuir a natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil (e não de danos pessoais), deve ser aplicado, por analogia, nesta situação específica, o art. 794 do CC/2002 (art. 1.475 do CC/1916), segundo o qual o capital estipulado, no seguro de vida ou de acidentes pessoais para o caso de morte, não está sujeito às dívidas do segurado, nem se considera herança para todos os efeitos de direito.

Precedentes citados: REsp 1.132.925-SP, Quarta Turma, DJe 6/11/2013; e REsp 1.233.498-PE, Terceira Turma, DJe 14/12/2011. REsp 1.419.814-SC, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 23/6/2015, DJe 3/8/2015.

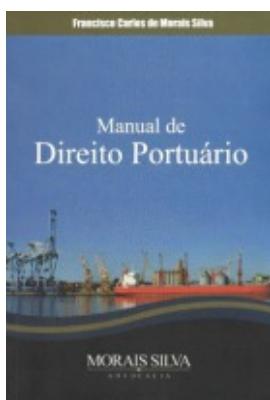


Sugestão de Leitura



CAVALIERI FILHO, Sergio.
Programa de responsabilidade civil. 12. Ed. Rev. Ampl. São Paulo:
Atlas, 2015

“...obra, totalmente reformulada e atualizada, vem enriquecida com a abordagem de todas as alterações introduzidas na responsabilidade civil pelo novo Código, entre as quais o abuso do direito como ato ilícito, as novas cláusulas gerais de responsabilidade objetiva, responsabilidade dos incapazes e outras inovações.” (Saraiva)



SILVA, Francisco Carlos de Moraes.
Manual de direito portuário. Vila Velha: Above Publicações, 2013.



ACREDITE SE QUISER Pérolas Jurídicas

Colombiana muda de nome: ela passa a ter todas as letras do alfabeto

Após dois anos de trâmite no departamento que trata dos registros civis na Colômbia, uma artista local conseguiu alterar seu nome para outro formado por todas as letras do alfabeto.

Com isso, a mulher, que mora em Bogotá, passou a se chamar "Abcdefg Hijklmn Opqrst Uvwxyz".

Ela até já incluiu o novo nome em seus documentos.

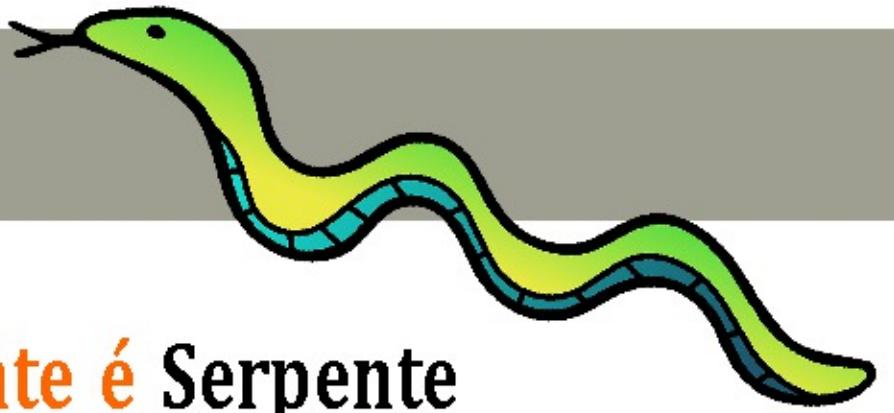
Antes, a mulher de 36 anos se chamava "Ladyzunga Cyborg".

O caso que concluiu pela autorização da sua mudança de nome teve até dúvida suscitada judicialmente.

Mas a ex-Ladyzunga hoje já é Abcdefg. Etcetera

Biblioteca.Com

Artigos especiais selecionados no acervo do Escritório



Parente é Serpente

Como o risco-família pode acabar com o negócio

Fonte: Risco Seguro | Oscar Röcker Netto

Colaboração: Nijalma Cyreno Oliveira

PARENTE É SERPENTE

Como o risco-família pode acabar com o negócio

Especialistas afirmam que é necessário encarar de frente o problema, que segue sendo um tabu em muitas empresas.

Tomando um conceito simplificado, considere risco como toda ameaça à manutenção e desenvolvimento dos negócios de uma empresa. Agora, imagine que um desses riscos envolve relações consanguíneas nas quais muitas vezes estão presentes questões mais ligadas ao universo da psicologia do que ao da boa administração. Multiplique esse potencial pelo número de herdeiros em uma determinada companhia — facilmente pode chegar a mais de 30 — quando os fundadores se vão.

No mundo corporativo, o risco-família é uma sombra que permanentemente ameaça a competitividade ou o valor da empresa e não raramente sua própria sobrevivência. E uma sombra que cresce a cada nascimento ou casório.

Apesar do histórico da área, ainda é considerado tabu em muitas empresas. Mexer com as coisas do chefe (ou de um

dos chefes), na maioria das vezes, é tarefa complicada — mesmo que ele só apareça esporadicamente na empresa. Se por um lado pode ser difícil conciliar dois primos que não se bicam desde os 8 anos ou lidar com o filho do dono que insiste em ter um “cargão” na empresa mesmo tendo largado a escola no segundo grau, por outro, há instrumentos que, se bem usados, ajudam a mitigar o risco e dificultar o aparecimento de problemas nessa área — é a clássica “gestão profissional do negócio”. Investir nessa linha vale a pena; os benefícios são infinitamente superiores à trabalheira envolvida, dizem os especialistas.

Bomba atômica

“O dano causado pelo risco-família pode ser total”, diz Robert Juenemann, diretor de um escritório especializado em direito empresarial e familiar e também conselheiro de administração do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC). “Não porque o produto da empresa não era bom, mas porque as relações entre os sócios e familiares acabou levando a uma desagregação.” Ignorado ou tratado de forma inadequada, este tipo de risco ameaça diretamente a eficiência da administração no dia a dia, e pode também abalar o valor e o patrimô-

nio da organização — por consequência direta, o quinhão a que os próprios herdeiros têm direito. Algo muito próximo de dar um “tiro no próprio pé”. O problema ganha contornos mais complexos no momento da sucessão, que em casos mais graves pode virar guerra aberta entre parentes, com disputas judiciais que se arrastam por décadas. (Veja casos recentes das Casas Pernambucanas, Odebrecht, Dudalina e Schincariol.)

Conflito de interesses

Para Nijalma Cyreno, advogado especialista em direito empresarial do escritório Pellon & Associados, juntar parentes debaixo do mesmo organograma produz mais problemas do que os que são enfrentados pelas organizações onde não existe primo, irmão, cunhado, tio, pai, mãe, marido ou esposa se encontrando no cafezinho.” Uma empresa familiar tem mais potencial de gerar riscos do que empresas de gestão profissional”, resume. “Não raro, há abusos entre o melhor interesse da empresa e o da família.” Segundo ele, esse conflito pode, por exemplo, postergar um investimento necessário em alguma área importante para a empresa, canalizando recursos para interesses familiares. Basta que os familiares na administração não estabe-

leçam adequadamente as prioridades.” Esse é um tópico fundamental e fruto de muitos riscos: fiscais, trabalhistas, regulatórios, ambientais... Tem-se uma falta de disciplina sobre a destinação dos lucros e do desempenho dos vários setores da organização.” Ele lembra que empresas profissionais dispõem de uma série de controles e governança, como comitê de auditoria, de risco, conselho de administração, conselho fiscal etc. Nas empresas familiares, quando esses controles existem, eles são com frequência ineficientes. “Costumam ser pouco exigidos. A palavra que se impõe é a vontade da família, que nem sempre é do melhor interesse para a empresa.” Isso resulta em processos decisórios mais morosos e gestão precária, diz Cyreno.

Encarar o problema logo

Mas qual a melhor forma, afinal, de lidar com o risco-família? Como tudo que dá muito trabalho, não há uma receita pronta.

Para Juenemann, o melhor para o negócio é encarar o desafio o mais cedo possível dentro da organização e deixar a relação entre os sócios documentada de forma clara. Este desafio se traduz, de acordo com os especialistas, em profissionalizar a administração, com a contratação de gestores profissionais e/ou preparação adequada dos familiares que irão trabalhar na empresa. Além disso, é preciso criar os mecanismos que estabeleçam claramente o modelo de participação dos parentes na companhia — o programa de governança.

Há uma infinidade de questões a serem respondidas. Os parentes dos sócios poderão trabalhar na empresa? E os cônjuges? E os segundos cônjuges? Enteado entra? Como será o processo

de inserção dos parentes na administração? Não é melhor estabelecer pré-requisitos obrigatórios para determinados casos? E a remuneração, vai seguir o mercado ou incluirá um extra?

Como será feita a escolha dos administradores? E a sucessão, quando o fundador sair de cena? Como será a divisão de dividendos? O presidente do Conselho de Administração será da família? Não é melhor uma pessoa do mercado?

Definir critérios para lidar com essas situações, entre outras, tende a ser fundamental para a longevidade da organização. “É importante tratar desse assunto quando as coisas estão bem na empresa”, diz Juenemann. “Porque quando as coisas já não estão bem fica muito mais difícil.” Entenda-se por “estar bem” aquela fase na qual os problemas ainda não geraram cismas muitas vezes complicados de remendar.

Segundo ele, em boa parte dos casos, o primeiro passo para encarar o risco-família é deixar claro para todo mundo que a empresa é familiar. “Pode parecer até ridículo, mas muitas vezes o pessoal não se dá conta disso. Mas há três ou quatro sócios, com as respectivas famílias... É preciso entender e separar o que é da família e o que é do negócio.”

Lucros

Ao contrário do que possa parecer, promover a profissionalização da gestão não significa negar poder à família que criou o negócio. Segundo Cyreno, é justamente o contrário. “Defender o interesse da empresa vai resultar em mais benefícios para os donos.

“Ele lembra que, à medida que o negócio cresce e se multiplicam os parentes en-

volvedos, abre-se espaço para situações cada vez mais heterogêneas. “Há os parentes que não querem saber de nada, mas há também aqueles que fazem questão de participar ativamente.” O melhor dos mundos, diz ele, é quando os parentes interessados se preparam para assumir as funções, com educação formal, e mergulham de fato no dia a dia da companhia, ganhando seu espaço mais por competência e dedicação e menos pelo sobrenome.

De forma geral, no entanto, a gestão deve ser feita, preferencialmente, por alguém do mercado, com capacidade técnica comprovada. “Obviamente tem de ser alguém de confiança da família, mas tem de ter currículo para conduzir os negócios”, afirma. “E tem de se estabelecer os limites até onde a família pode definir os destinos da empresa e até onde as decisões de caráter gerencial podem ser tomadas.”

Mesmo sistema

De acordo com Juenemann, é importante que se estabeleçam critérios claros e “porta de entrada e de saída” para cada assunto da administração familiar, ou seja, formas de tratá-lo quando aparecerem e formas também de solucioná-lo.

Segundo ele, o modelo de governança deverá ser desenvolvido de acordo com as características de cada empresa e família. “É preciso criar uma convergência sobre aquilo que é comum aos sócios”, diz Juenemann. “E que o programa de governança reflita a cultura da empresa. Não dá pra dizer ‘vai por aqui’; é preciso ver o melhor caminho que pode ser feito naquela companhia. Ele conclui: ‘Às vezes, uma questão que parece ser muito complicada acaba sendo a melhor solução.’”

Rio de Janeiro
Edifício ALTAVISTA,
Rua Desembargador Viriato, nº 16 - Centro
CEP 20030-090
Telefone: (21) 3824-7800
Fax: (21) 2240-6907

São Paulo
Edifício Olivetti,
Av. Paulista, 453, 8º e 9º andares, Centro
CEP: 01311-907
Telefone: (11) 3371-7600
Fax: (11) 3284-0116

Vitória
Edifício Palácio do Café,
Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 675,
Enseada do Suá, Salas 1.110/17 - 11º andar
CEP: 29050-912
Telefone: (27) 3357-3500
Fax: (27) 3357-3510

corporativo@pellon-associados.com.br
www.pellon-associados.com.br

INFORME JURÍDICO

Pellon
&Associados
A D V O C A C I A